



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução do Conselho de Ministros:

Estabelece medidas respeitantes à instalação em Portugal de uma empresa para a montagem e comercialização de tractores.

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 110/76, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1976.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 172/76:

Manda aumentar com um lugar de primeiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar da Secretaria Notarial de Cascais.

Ministério da Indústria e Tecnologia:

Portaria n.º 173/76:

Aprova como normas definitivas os estudos E-1636 a E-1638, E-1642 e E-1679.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 291, de 18 de Dezembro de 1975, inserindo o seguinte:

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 760/75:

Anula a Portaria n.º 685/75, ficando sem efeito a desactivação da Base-Escola de Tropas Pára-Quedistas.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público terem os Governos da Espanha, do Irão e do Iraque depositado os instrumentos de ratificação de diversos Protocolos das Convenções Internacionais Relativas ao Transporte por Caminho de Ferro de Mercadorias (CIM) e de Passageiros e de Bagagens (CIV).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução do Conselho de Ministros

Considerando a informação do Ministério da Indústria e Tecnologia relativa à análise dos relatórios elaborados pela comissão de apreciação das propostas apresentadas ao concurso público para a instalação em Portugal de uma unidade produtora de tractores, aberto em 6 de Fevereiro de 1975, e, posteriormente, pela comissão interministerial incumbida de seleccionar a melhor proposta;

Tendo em consideração que, na conjuntura económica e social do País, se reveste da maior importância o referido projecto, que permitirá substituir significativamente volumosas importações e contribuir para a exportação nacional, e ainda concorrer para a reconversão e dinamização de múltiplas unidades de vários sectores industriais com dificuldades de utilização da sua capacidade e subemprego de mão-de-obra;

Tendo ainda presente que uma iniciativa deste tipo vai permitir a introdução em Portugal de tecnologias de fabrico avançadas, indispensáveis ao desenvolvimento da nossa indústria metalo-mecânica, cuja aquisição vai encorajar o lançamento no sector de outros projectos de envergadura que exigem fabricos similares;

Assinalando, finalmente, que o fabrico de tractores em Portugal, além de significativamente concorrer para uma mecanização racionalizada e cuidadosamente assistida da agricultura, não deixará de acautelar a posição das empresas comerciais e industriais que se ocupam actualmente da distribuição e assistência técnica desse tipo de equipamento agrícola;

O Conselho de Ministros, em sua reunião de 5 de Março de 1976, resolve:

1 — Aprovar a informação que lhe foi presente pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, bem como as recomendações que lhe estão inerentes, e adjudicar provisoriamente à concorrente Massey-Fergusson a aquisição da tecnologia de fabrico de tractores.

2 — Delegar no Ministro da Indústria e Tecnologia poderes para aprovar o respectivo contrato, que incluirá também condições quanto a cooperação financeira e comercial.

3 — Constituir uma empresa para a montagem e comercialização de tractores, com o capital de 120 000 contos, sendo a maioria detida pelo Estado, e à qual se poderão associar prioritariamente a concorrente Massey-Fergusson, empresas metalomecânicas que concorrerão para o fabrico de tractores e outras empresas ligadas à sua distribuição.

4 — Nomear, desde já, uma comissão instaladora, que será composta por:

Engenheiro António Almeida Júnior;
Engenheiro Francisco Prista da Conceição Caetano;
Engenheiro Carlos Alberto Zanatti dos Santos.

5 — Incumbir a comissão instaladora das funções seguintes:

- Elaborar o texto final de contrato a celebrar entre a empresa nacional de tractores e a Massey-Fergusson, definindo com esta entidade, após as necessárias negociações, a optimização de alguns aspectos que importam especialmente à economia nacional, tais como a exportação, a utilização de capacidades existentes, a incorporação portuguesa, o custo da unidade fabricada e a eficiência de serviço;
- Elaborar o projecto de estatuto da empresa a constituir, bem como o plano de acções a lançar para a concretização do empreendimento nos planos industrial e comercial;
- Propor as medidas indispensáveis para que se inicie a imediata organização e/ou reconversão das unidades industriais existentes no País que irão participar no projecto.

Para cumprimento deste mandato é estabelecido o prazo de quarenta e cinco dias, a contar da data desta resolução. Caso a minuta do projecto de contrato não esteja convenientemente estabelecida no fim deste prazo, o Ministro da Indústria e Tecnologia proporá ao Conselho de Ministros as medidas adequadas ao prosseguimento do projecto.

6 — Determinar que, pelo Ministério da Indústria e Tecnologia, seja dado conhecimento público aos dois relatórios referentes ao concurso, logo que a adjudicação provisória, com a aprovação do contrato, se possa considerar definitiva.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Março de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, a Portaria n.º 110/76, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1976, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Cedi	Ghana	23\$838 1
Dólar	Estados Unidos	2\$694 2
	Canadá	\$264 0
Lempira	Honduras (República)	12\$488 4

deve ler-se:

Cedi	Ghana	22\$838 1
Dólar	Estados Unidos	26\$942
	Canadá	26\$40
Lempira	Honduras (República)	12\$484 8

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Março de 1976. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 172/76

de 26 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de primeiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar da Secretaria Notarial de Cascais.

Ministério da Justiça, 10 de Março de 1976. — O Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, *Armando Bacelar*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA LIGEIRA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 173/76

de 26 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do parágrafo 2 do artigo 4.º do Estatuto de Normalização Portuguesa (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, modificado pelo Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968), com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 117/75, de 8 de Março, aprovar como normas definitivas os estudos E-1636 a E-1638, E-1642 e E-1679, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

- NP-1225 — Sulfato de amónio para usos industriais. Determinação do insolúvel na água.
- NP-1226 — Sulfato de amónio para usos industriais. Determinação da acidez livre.
- NP-1227 — Sulfato de amónio para usos industriais. Determinação do teor de ferro.
- NP-1228 — Nitrato de amónio para usos industriais. Determinação do insolúvel em água.
- NP-1229 — Sulfato de potássio para usos industriais. Determinação do teor de sulfatos.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 24 de Fevereiro de 1976. — Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, *Luís Filipe de Moura Vicente*, Secretário de Estado da Indústria Ligeira.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capitulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inserções	Anulações	Referência à autorização ministerial
2.º	17.º	1	1	Secretaria-Geral Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei: Pessoal ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 11/76, de 13 de Janeiro: Durante onze meses: A aumentar: 2 técnicos de 1.ª classe 264 000\$00 1 técnico de 2.ª classe 112 200\$00 2 chefes de serviços 224 400\$00 1 chefe de contabilidade 112 200\$00 1 adjunto técnico de 2.ª classe 88 000\$00 1 chefe de armazém 85 800\$00 1 contabilista de 1.ª classe 85 800\$00 1 técnico auxiliar de 1.ª classe 85 800\$00 1 técnico auxiliar de 3.ª classe 77 000\$00 2 contabilistas de 2.ª classe 154 000\$00 1 segundo-oficial 77 000\$00 1 auxiliar técnico 67 100\$00 3 terceiros-oficiais 201 300\$00 1 contabilista de 3.ª classe 67 100\$00 1 escriturário-dactilógrafo 60 500\$00 2 contínuos 114 400\$00 1 jardineiro 55 000\$00 1 servente 55 000\$00	1 986 600\$00	\$-	(a)
				A abater nas disponibilidades - \$-		447 100\$00	(a)
	30.º	2		Despesas gerais de funcionamento: Locação de bens 60 500\$00	60 500\$00	- \$-	(a)
6.º				Direcção-Geral de Saúde Serviços locais Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei: Pessoal ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 11/76, de 13 de Janeiro: Durante onze meses: A aumentar: 1 chefe de repartição 132 000\$00 1 técnico auxiliar de 1.ª classe 85 800\$00	217 800\$00	- \$-	(b)
				A abater nas disponibilidades - \$-		1 817 800\$00	(a) (b)
8.º	137.º	1	2	Inspecção dos Serviços de Saúde Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal em regime de requisição, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 707/75, de 19 de Dezembro: Durante doze meses: A aumentar: 1 terceiro-oficial 73 200\$00	73 200\$00	- \$-	(b)
				A abater nas disponibilidades - \$-		73 200\$00	(b)

Capítu- los	Artigos	Núme- ros	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial																								
10.º	153.º	1	1	Direcção-Geral da Previdência Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei: Pessoal ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 11/76, de 13 de Janeiro: Durante onze meses: A aumentar: <table><tr><td>2 primeiros-oficiais</td><td>171 600\$00</td></tr><tr><td>1 técnico auxiliar de 1.ª classe</td><td>85 800\$00</td></tr><tr><td>1 segundo-oficial</td><td>77 000\$00</td></tr><tr><td>1 técnico auxiliar de 3.ª classe</td><td>77 000\$00</td></tr><tr><td>1 terceiro-oficial</td><td>67 100\$00</td></tr><tr><td>1 contabilista de 3.ª classe</td><td>67 100\$00</td></tr><tr><td>1 auxiliar técnico</td><td>67 100\$00</td></tr><tr><td>1 escrivário-dactilógrafo</td><td>60 500\$00</td></tr><tr><td>1 fiel expedidor</td><td>60 500\$00</td></tr><tr><td>1 telefonista de 1.ª classe</td><td>60 500\$00</td></tr><tr><td>1 contínuo</td><td>57 200\$00</td></tr><tr><td>2 serventes</td><td>110 000\$00</td></tr></table> 961 400\$00 A abater nas disponibilidades —\$—	2 primeiros-oficiais	171 600\$00	1 técnico auxiliar de 1.ª classe	85 800\$00	1 segundo-oficial	77 000\$00	1 técnico auxiliar de 3.ª classe	77 000\$00	1 terceiro-oficial	67 100\$00	1 contabilista de 3.ª classe	67 100\$00	1 auxiliar técnico	67 100\$00	1 escrivário-dactilógrafo	60 500\$00	1 fiel expedidor	60 500\$00	1 telefonista de 1.ª classe	60 500\$00	1 contínuo	57 200\$00	2 serventes	110 000\$00	961 400\$00	—\$—	(a)
2 primeiros-oficiais	171 600\$00																														
1 técnico auxiliar de 1.ª classe	85 800\$00																														
1 segundo-oficial	77 000\$00																														
1 técnico auxiliar de 3.ª classe	77 000\$00																														
1 terceiro-oficial	67 100\$00																														
1 contabilista de 3.ª classe	67 100\$00																														
1 auxiliar técnico	67 100\$00																														
1 escrivário-dactilógrafo	60 500\$00																														
1 fiel expedidor	60 500\$00																														
1 telefonista de 1.ª classe	60 500\$00																														
1 contínuo	57 200\$00																														
2 serventes	110 000\$00																														
11.º	172.º	1	1	Direcção-Geral da Assistência Social Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei: Pessoal ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 11/76, de 13 de Janeiro: Durante onze meses: A aumentar: <table><tr><td>1 técnico principal</td><td>141 900\$00</td></tr></table> 141 900\$00 A abater nas disponibilidades —\$— 254 700\$00 Pessoal em regime de requisição, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 707/75, de 19 de Dezembro: Durante doze meses: A aumentar: <table><tr><td>1 técnico de 3.ª classe</td><td>112 800\$00</td></tr></table> 112 800\$00 3 554 200\$00	1 técnico principal	141 900\$00	1 técnico de 3.ª classe	112 800\$00	141 900\$00	—\$—	(c)																				
1 técnico principal	141 900\$00																														
1 técnico de 3.ª classe	112 800\$00																														
					3 554 200\$00	3 554 200\$00	(c)																								

(a) Despacho de 26 de Fevereiro de 1976.

(b) Despacho de 8 de Março de 1976.

(c) Despacho de 3 de Março de 1976.

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Março de 1976. — O Director, *Hélder Santos*.